



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 415, DE 9 DE JANEIRO DE 2008.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 254, de 14 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo relacionados da Lei Complementar nº 254, de 14 de janeiro de 2002, que “Dispõe sobre a Carreira dos Profissionais de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Os Cargos de Carreira dos Profissionais de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, composta pelos cargos de Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, de Técnico Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, de Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, de Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, e de Auxiliar de Serviço de Defesa Agrosilvopastoril são agrupados em 03 (três) Classes, contendo cada uma 03 (três) referências, cujas vagas serão distribuídas quantitativamente na forma do Anexo II a esta Lei Complementar.

.....  
Art. 7º .....

.....  
II - .....

.....  
f) Pedagogia;  
.....

VI – para o cargo de Auxiliar de Serviço de Defesa Agrosilvopastoril exigir-se-á a conclusão do ensino médio (2º grau) e habilitação profissional na área de transporte, no interesse da IDARON, conforme estabelecer o Edital do Concurso, para:

- a) Motorista;
- b) Contra Mestre Fluvial;
- c) Marinheiro Fluvial de Convés;
- d) Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés; e
- e) Marinheiro Fluvial de Máquina.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

.....  
Art. 10. A progressão do Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, do Técnico Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, do Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, do Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril e do Auxiliar de Serviço de Defesa Agrosilvopastoril da Referência "A" para a Referência "B", na primeira classe, dar-se-á, somente após confirmação na carreira através de apuração do estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

.....  
Art. 27. ....

I – atribuições de relativa complexidade e que consistem em dar assessoria técnica especializada nas áreas de economia, administração, jurídica, financeira, contabilidade, processamento de dados, pedagogia, necessários ao desenvolvimento de programas e projetos Agrosilvopastoril da IDARON.

.....  
Art. 29. ....

I - atribuições nas atividades administrativas de média complexidade, nas áreas de apoio de administração, jurídica, contabilidade, informática e pedagogia.

Art. 30. ....

I - atribuições nas atividades de média complexidade na área de condução de veículos automotores oficiais;

II – atribuições nas atividades de média complexidade na área de condução de veículos fluviais oficiais; e

Parágrafo único. Os cargos de Auxiliar de Serviço de Defesa Agrosilvopastoril na área de Limpeza e Conservação, entram em extinção.

Art. 32. ....  
.....

§ 2º. Os valores dos vencimentos de Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, de Técnico Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, de Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, de Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, e de Auxiliar de Serviço de Defesa Agrosilvopastoril, de acordo com as respectivas classes e referências são os constantes do Anexo I desta Lei Complementar.  
.....



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 34. A Gratificação de Adicional de Produtividade de Defesa Agrosilvopastoril é devida aos ocupantes dos Grupos Ocupacionais de Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, Técnico Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, de Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril e Auxiliar de Serviço de Defesa Agrosilvopastoril e a Gratificação de Atividade Específica é devida aos ocupantes do Grupo Ocupacional Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril, sendo todos lotados e em efetivo exercício na IDARON.

§ 1º. A percepção da Gratificação do Adicional de Produtividade e a Gratificação de Atividade Específica ficam condicionadas à assiduidade do servidor, na forma estabelecida no § 2º deste artigo, ressalvadas apenas as faltas por motivo de doença, desde que comprovada por atestado médico referendado pelo Núcleo de Perícia Médica, da Secretária de Estado da Administração – SEAD.

§ 2º. Para efeito no disposto neste artigo, o servidor de que trata o *caput* perderá o direito ao Adicional de Produtividade:

- I – do respectivo mês, se tiver 01 (uma) falta;
- II – do respectivo mês e do mês subsequente, se tiver 03 (três) faltas;
- III – do mês corrente e dos 02 (dois) subsequentes, se tiver 06 (seis) faltas.

§ 3º. O valor da Gratificação do Adicional de Produtividade e da Gratificação de Atividade Específica serão os previstos no Anexo III desta Lei Complementar, aplicando-se o percentual na proposição do cumprimento das metas a serem estabelecidas através de Decreto do Poder Executivo, regulamentando esta Lei Complementar.

.....  
Art. 39. ....

§ 1º. O quantitativo de servidores de que trata o *caput* deste artigo não poderá exceder a 15% (quinze por cento) das respectivas carreiras em efetivo exercício.”

Art. 2º. Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 254, de 2002, passa a vigorar com a redação dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Fica acrescentado o Anexo III à Lei Complementar nº 254, de 2002, em conformidade com o Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica revogado o artigo 23 da Lei Complementar nº 254, de 2002 e a Lei Complementar nº 321, de 31 de agosto de 2005.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de janeiro de 2008, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

TABELA I  
GRUPO OCUPACIONAL: FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL E TÉCNICO  
ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL

CLASSES	REFERÊNCIAS		
	A	B	C
1 <sup>a</sup>	479,33	498,50	518,44
2 <sup>a</sup>	562,50	585,00	608,40
3 <sup>a</sup>	660,11	686,51	713,97

TABELA II  
GRUPO OCUPACIONAL: ASSISTENTE FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL

CLASSES	REFERÊNCIAS		
	A	B	C
1 <sup>a</sup>	303,01	315,13	327,73
2 <sup>a</sup>	355,58	369,80	384,59
3 <sup>a</sup>	417,28	433,97	451,32

TABELA III  
GRUPO OCUPACIONAL: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE  
DEFESA AGROSILVOPASTORIL

CLASSES	REFERÊNCIAS		
	A	B	C
1 <sup>a</sup>	577,50	660,60	624,62
2 <sup>a</sup>	677,71	704,82	733,01
3 <sup>a</sup>	795,32	827,13	860,22



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**TABELA IV  
GRUPO OCUPACIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇO DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL**

CLASSES	REFERÊNCIAS		
	A	B	C
1 <sup>a</sup>	415,80	432,43	449,72
2 <sup>a</sup>	487,96	507,48	527,78
3 <sup>a</sup>	572,64	595,55	619,37



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO II**

**COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E QUANTITATIVOS DE CARGOS  
GRUPO OCUPACIONAL: FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTITATIVO DE VAGAS</b>	<b>CLASSES</b>	<b>QUANTIDADE</b>
FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL	330	3ª Classe	61
		2ª Classe	100
		1ª Classe	169
		<b>TOTAL</b>	<b>330</b>

**GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTITATIVO DE VAGAS</b>	<b>CLASSES</b>	<b>QUANTIDADE</b>
TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL	62	3ª Classe	11
		2ª Classe	19
		1ª Classe	32
		<b>TOTAL</b>	<b>62</b>

**GRUPO OCUPACIONAL: ASSISTENTE FISCAL DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTITATIVO DE VAGAS</b>	<b>CLASSES</b>	<b>QUANTIDADE</b>
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	820	3ª Classe	150
		2ª Classe	251
		1ª Classe	419
		<b>TOTAL</b>	<b>820</b>

**GRUPO OCUPACIONAL: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTITATIVO DE VAGAS</b>	<b>CLASSES</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	493	3ª Classe	90
		2ª Classe	151
		1ª Classe	252
		<b>TOTAL</b>	<b>493</b>

**GRUPO OCUPACIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTITATIVO DE VAGAS</b>	<b>CLASSES</b>	<b>QUANTIDADE</b>
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE DEFESA AGROSILVOPASTORIL	78	3ª Classe	14
		2ª Classe	24
		1ª Classe	40
		<b>TOTAL</b>	<b>78</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO III

TABELA I  
GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VALORES DA GRATIFICAÇÃO
Grupo Ocupacional Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril	Médico Veterinário	100 %: R\$ 2.629,00
	Zootécnista	75%: R\$ 1.971,75
	Engenheiro Agrônomo	50%: R\$ 1.314,50
	Engenheiro Florestal	30%: R\$ 788,70
Grupo Ocupacional Técnico Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril	Contador	100 %: R\$ 2.629,00
	Administrador	75%: R\$ 1.971,75
	Economista	50%: R\$ 1.314,50
	Advogado	30%: R\$ 788,70
	Analista de Sistemas Pedagogo	100%: R\$ 1.238,00
Grupo Ocupacional Assistente Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril	Técnico em Agropecuária	75%: R\$ 928,50
		50%: R\$ 619,00
		30%: R\$ 371,40



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**TABELA II  
GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE**

<b>Grupo Ocupacional Auxiliar de Serviço de Defesa Agrosilvopastoril</b>	<b>VALORES DA GRATIFICAÇÃO</b>
<b>Motorista</b>	100 %: R\$ 163,00 75%: R\$ 122,25 50%: R\$ 81,50 30%: R\$ 48,90
<b>Contra-Mestre</b>	100 %: R\$ 784,20 75%: R\$ 588,15 50%: R\$ 392,10 30%: R\$ 235,26
<b>Marinheiro Fluvial de Máquina</b>	100 %: R\$ 544,20 75%: R\$ 408,15 50%: R\$ 272,10 30%: R\$ 163,26
<b>Marinheiro Fluvial de Convés</b>	100 %: R\$ 344,20 75%: R\$ 252,15 50%: R\$ 172,10 30%: R\$ 103,26
<b>Marinheiro Auxiliar Fluvial de Convés</b>	100 %: R\$ 244,20 75%: R\$ 183,15 50%: R\$ 122,10 30%: R\$ 73,26

**TABELA III  
GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA**

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>CARGO</b>	<b>VALORES DA GRATIFICAÇÃO</b>
<b>Grupo Ocupacional Assistente Administrativo de Defesa Agrosilvopastoril</b>	<b>Assistente Administrativo</b>	100 %: R\$ 163,00 75%: R\$ 122,25 50%: R\$ 81,50 30%: R\$ 48,90